



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.782

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse aos Projetos das Entidades cadastradas no CMDCA, dos recursos do FMDCA, conforme Deliberação nº 116/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei, realizados até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 116/2016, publicada no DOM na data de 02/04/2016.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 280.313,61, acrescentando-se as devoluções dos valores, ocorridas em março de 2016, num total de R\$ 18.501,43, a importância a ser repassada soma o montante de R\$ 298.815,04, nas seguintes proporções:

DESTINAÇÃO VINCULADA:	R\$ 101.364,29
DESTINAÇÃO GENÉRICA:	R\$ 35.300,65
OUTRAS RECEITAS E RETENÇÕES:	R\$ 143.648,67
DEVOLUÇÃO DE SALDO:	R\$ 18.501,43
TOTAL:	R\$ 298.815,04

Parágrafo Único. O valor de R\$ 143.648,67, mencionado na tabela deste artigo, refere-se à retenção de 20% das doações vinculadas, mais o saldo anterior somados os juros de aplicação financeira e doações genéricas via Receita Federal e boletos.

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.529/14, art. 3º, será repassado para cada Projeto da Entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 101364,29.

Art. 6º A parcela correspondente a 20% das destinações vinculadas, referidas no artigo anterior, ficará retida na conta do fundo, segundo o estabelecido na Lei Municipal 5.529/14, no seu art. 31, no valor total de R\$ 25.341,07.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O total das destinações genéricas de R\$ 35.300,65, mais o percentual de 20% retido das destinações vinculadas no valor de R\$ 25.341,07, somados às outras receitas e retenções no valor de R\$ 118.307,60, na conta do Fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, mais as devoluções efetuadas em 2016 no valor de R\$ 18.501,43, num total de R\$ 197.450,75, será repassado na forma seguinte:

I - percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 17.894,93 formará a RESERVA SUBSTANCIAL MÍNIMA, conforme estabelece o artigo 227, § 3º, VI, da CFB c.c. o artigo 260, § 2º, ECA, e expressa previsão legal, Lei Municipal 5529/14, art. 32, § 1º;

II - fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 17.894,93, para atender às atribuições do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, determinadas pela Lei Municipal 5.529/14, art. 32, §II;

III - percentual de 80% (oitenta por cento) das demais doações e saldos, somadas as devoluções ocorridas em 2016, perfazendo o total de R\$ 161.660,88 direcionadas aos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA, de acordo com a deliberação 96/2015, que tratou da Abertura de Concurso Público de Seleção de Projetos para Chancela e Repasse de Recursos do FMDCA e publicada em 27 de junho 2015.

Art. 8º Atendendo aos critérios de prioridade estabelecidos na deliberação 96/2015, item 5.3, fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para os projetos das Entidades abaixo relacionados:

Projeto	Entidade	Valor
Projeto "Esporte, Saúde e Cidadania	BADI	R\$ 53.886,96
Projeto "Garatujas"	ICA	R\$ 53.886,96
Projeto "Trilhas"	CEBE	R\$ 53.886,96
	TOTAL	R\$ 161.660,88

Art. 9º As Entidades que, porventura, mantenham o processo de prestação de contas, 2014/2015, sob análise do CMDCA e dos Órgãos competentes designados pelo Município, por Deliberação deste Conselho, terão os valores bloqueados, na conta do fundo, até decisão final, quando, então, por Deliberação do CMDCA, caso a prestação de contas seja aprovada o dinheiro será repassado à entidade respectiva e tendo a prestação de contas sido reprovada o valor cabente à entidade respectiva permanecerá no fundo até nova deliberação do CMDCA.

Art. 10. Serão beneficiadas somente as Entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 11. As Entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação, utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2016, a contar do dia do recebimento da verba e prestarão contas até o décimo (10º) dia útil de janeiro de 2017.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Os recursos recebidos do FMDCA, serão aplicados **IMEDIATAMENTE**, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, assim como, o Plano de Aplicação aprovado, a Deliberação 96/2015 e a Lei Municipal 5529/2014, do FMDCA, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 13. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta Lei Municipal, a Lei do FMDCA e as Deliberações do CMDCA, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 14. Cada Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 47/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5782
FOI PUBLICADA(O) em 21.05.16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial W. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Tabela do Valor do Repasse do FMDCA por Entidade

Entidade	Destinação Vinculada (80% do valor)	Projeto/ Plano de Trabalho	Destinação Genérica (Projetos Contemplados)	Projeto	Total
Alma Mater I	R\$ 7.000,00	"Rede Atenta"	---		R\$ 7.000,00
APAE	R\$ 7.000,00	"Clarear"	---		R\$ 7.000,00
BADÍ	---		R\$ 53.886,96	Projeto "Esporte, Saúde e Cidadania"	R\$ 53.886,96
CCI	R\$ 10.060,29	"Viver a Infância: Jogos Brinquedos e Brincadeiras"	---		R\$ 10.060,29
CEBE	R\$ 16.000,00	"Alô Família"	R\$ 53.886,96	Projeto "Trilhas"	R\$ 69.886,96
Educandário N. S. Carmo	R\$ 9.800,00	"Crescendo Feliz"	---		R\$ 9.800,00
ICA	R\$ 7.384,00	"Desenvolvimento Social"	R\$ 53.886,96	Projeto "Garatujas"	R\$ 61.270,96
Jesuino M. Maguila	R\$ 44.120,00	Plano de Trabalho	---		R\$ 44.120,00
TOTAL	R\$ 101.364,29		R\$ 161.660,88		R\$ 263.025,17